



Ministério Público do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 13/2013/PGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público de Contas a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, competindo-lhe a expedição de recomendação (art. 44, parágrafo único, IV, da Lei n. 93/93).

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública e de sua execução, promovendo

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito do texto principal.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteadada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que as hipóteses de dispensa de licitação são taxativas, não podendo a Administração Pública sacrificar os interesses tutelados pelo Estado em razão da desídia do administrador, cabendo, inclusive, a punição do agente que não adotou as medidas necessárias à realização da licitação tempestivamente;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia promoveu a contratação direta da Empresa SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA - EPP, para prestação de serviços oftalmológicos (retinopexia), para atender a Policlínica Oswaldo Cruz e Núcleo de Mandados Judiciais da Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 282.200,00, conforme veiculado no Diário Oficial do Estado n. 2305, publicado em 23.09.2013;

CONSIDERANDO que reiteradas vezes tem essa Secretaria realizado contratações diretas, em prejuízo da deflagração de procedimento licitatório;

RESOLVE expedir a presente notificação recomendatória:

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, na pessoa do Secretário WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, que:

a) adote todas as medidas necessárias para regularização dos serviços oftalmológicos do Estado, notadamente os de retinopexia, seja com a prestação direta, seja com a realização de licitação, evitando a prorrogação do atual contrato ou a realização de nova contratação direta.

Adverte-se a Secretária que na próxima ocorrência, o Ministério Público de Contas, se não atendidas às recomendações da presente Notificação, ingressará com Representação perante o TCE para que seja restabelecida a legalidade, o que poderá causar prejuízo às ações da



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Administração, além de multa aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96) e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2013.

Erika Patricia Saldanha de Oliveira
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Contas